



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Hospitalar Moinhos de Vento	UF: RS	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento – FACSMV, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202108200	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 732/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento – FACSMV, código e-MEC nº 19670, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108200.

Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em março de 2021, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 21 e 23 de novembro de 2022, apresentou o Relatório nº 177125 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,20
Conceito Final Contínuo	4,59
Conceito Final	5

Todos os requisitos legais foram atendidos pela Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento – FACSMV.

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior – SERES e a Instituição de Educação Superior – IES não contestaram o Relatório de Avaliação.

Em consulta realizada em 4 de outubro de 2024, a SERES constatou que a IES ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1669216) Bacharelado em BIOMEDICINA	Presencial	Portaria nº 40, de 01/03/2024, Autorização.	-
(1312288) Bacharelado em ENFERMAGEM	Presencial	Portaria nº 40, de 01/03/2024, Reconhecimento de Curso.	CC 5
(1532721) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR	A distância	Portaria nº 977, de 25/11/2022, Autorização EAD Vinculada a Credenciamento.	CE 4

Em relação aos processos protocolados, quando consultado o sistema e-MEC, em 10 de setembro de 2024, constavam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

[...]

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202417248	Autorização	PSICOLOGIA	Despacho Saneador
202202189	Autorização	MÉDICINA	Parecer Final
202108200	Recredenciamento		Parecer Final

A comissão avaliadora do Inep relata que a IES se encontra em boas condições para ser recredenciada.

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO - FACSMV (Cód.19670), instalada à Avenida Cristóvão Colombo, nº 545, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO (Cód. 16252), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante dos resultados satisfatórios obtidos em itens fundamentais para o recredenciamento institucional, sigo a sugestão da SERES e manifesto-me favoravelmente à solicitação. Submeto à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento – FACSMV, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 545, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente